



direito no coop

Nº 68 / 2026

representa **coop**

Além do compilado com as principais decisões da última quinzena envolvendo cooperativas nos Tribunais Superiores, a **68ª edição** da nossa newsletter jurídica reúne temas de grande relevância para o cooperativismo.

Na seção **Societário em Pauta**, destacamos o julgamento iniciado pela Terceira Turma do STJ no REsp nº 2.210.161/SP, que discute se a impenhorabilidade das quotas-parte do capital de cooperativas de crédito, prevista no art. 10, § 1º, da LC nº 130/2009, também se aplica quando a execução é movida pela própria cooperativa credora contra o cooperado devedor.

Em **Tributário em Pauta**, trazemos dois assuntos importantes: a aplicação da Selic como índice de correção de créditos tributários, à luz dos Temas 1.062, 1.217 e 1.419 do STF; e a publicação de novo edital de transação da PGFN para débitos inscritos em dívida ativa, com condições diferenciadas para cooperativas.

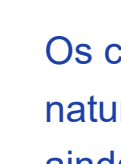
Na seção **Trabalhista em Pauta**, abordamos decisão do Tribunal Superior do Trabalho que suspendeu os efeitos da tese firmada no IRDR nº 1, a qual admitia a instauração de dissídio coletivo de natureza econômica em situações de recusa arbitrária à negociação coletiva, equiparando essa conduta ao requisito do comum acordo.

Em **LGPD no Coop**, destacamos os avanços da discussão sobre a regulação da inteligência artificial no Brasil, especialmente a partir do Projeto de Lei nº 2.338/2023, que propõe um modelo regulatório baseado em riscos para orientar o desenvolvimento e o uso de sistemas de IA.

Por fim, em **Fique por Dentro**, informamos que, em razão das férias forenses, os prazos processuais dos Tribunais Superiores ficarão suspensos no período de 1º a 31 de julho de 2026.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS



Crédito

Encerrado o *stay period*, não remanesce a competência do juízo da recuperação judicial para suspender atos constitutivos relacionados a créditos extraconcursais garantidos por alienação fiduciária, devendo a ação de busca e apreensão prosseguir no juízo competente.

ÍNTEGRA DA DECISÃO

A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, dispensando a assinatura de duas testemunhas, e sua cobrança é válida quando acompanhada de demonstrativo claro e preciso do débito, com indicação do valor principal, dos encargos remuneratórios e moratórios, dos critérios de incidência e da forma de atualização da dívida.

ÍNTEGRA DA DECISÃO

Possibilidade de adoção da variação CDI como encargo financeiro em contratos bancários, devendo o abuso ser observado na hipótese, em cotejo com as taxas médias de mercado regularmente divulgadas pelo Banco Central do Brasil para as operações de mesma espécie.

ÍNTEGRA DA DECISÃO

Os créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária possuem natureza extraconcursal e não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, ainda que tenham sido indevidamente incluídos na relação de credores sujeitos ao plano pelo administrador judicial, circunstância que não altera sua natureza jurídica.

ÍNTEGRA DA DECISÃO

O crédito decorrente de ato tipicamente cooperativo não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

ÍNTEGRA DA DECISÃO



Saúde

Licitude da exigência de aprovação em processo seletivo como requisito para ingresso em cooperativa de trabalho médico, afastando a aplicação irrestrita do princípio das portas abertas.

ÍNTEGRA DA DECISÃO

Licitude da exclusão, na Saúde Suplementar, do fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, salvo os antineoplásicos orais (e correlacionados), a medicação assistida e os incluídos no Rol da ANS para esse fim.

ÍNTEGRA DA DECISÃO

Validade da SELIC como índice de correção monetária e juros moratórios, aplicável a condenações cíveis em geral.

ÍNTEGRA DA DECISÃO

Validade da contratação de coparticipação para tratamento de saúde, seja em percentual ou em montante fixo, desde que não inviabilize o acesso ao serviço de saúde.

ÍNTEGRA DA DECISÃO



Agropecuário

Uma crise econômica, por si só, não constitui justificativa para a revisão de contratos com base em onerosidade excessiva, cuja caracterização depende do preenchimento específico dos requisitos previstos nos arts. 317 ou 478 do Código Civil.

ÍNTEGRA DA DECISÃO

SOCIETÁRIO EM PAUTA

STJ analisa penhora de quotas-parte de cooperado devedor pela própria cooperativa

A Terceira Turma do STJ iniciou o julgamento do REsp nº 2.210.161/SP, que discute se a impenhorabilidade das quotas-parte do capital de cooperativas de crédito, prevista no art. 10, § 1º, da LC nº 130/2009, também se aplica quando a execução é movida pela própria cooperativa credora contra o cooperado devedor. A regra de impenhorabilidade tem fundamento na proteção da estabilidade patrimonial, regulatória e prudencial das cooperativas de crédito, evitando impactos sobre o Patrimônio de Referência e sobre a própria higidez do sistema financeiro cooperativo.

No caso concreto, o relator, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, votou pelo provimento do recurso da cooperativa, admitindo a penhora das quotas-parte nessa hipótese específica. Para o Ministro, a norma deve ser interpretada de forma teleológica: se a impenhorabilidade busca proteger a própria cooperativa e o sistema, não faria sentido utilizá-la como obstáculo à satisfação de crédito titularizado pela entidade protegida.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista da Ministra Nancy Andrighi, de modo que ainda não há definição colegiada sobre o tema.

Clique abaixo para conferir a análise completa feita por Filipe Senna e Ítalo Jordânio, do Jantalia Advogados.

SAIBA MAIS

TRIBUTÁRIO EM PAUTA

SELIC como índice aplicável à correção de créditos tributários: os Temas 1.062, 1.217 e 1.419 do STF

O Supremo Tribunal Federal proferiu importante decisão em matéria tributária ao julgar o Tema 1.217 da repercussão geral, fixando o entendimento de que os Municípios não podem adotar índices de correção monetária e juros moratórios à SELIC, índice oficial utilizado pela União na atualização de seus créditos tributários. A decisão possui impactos diretos sobre execuções fiscais, parcelamentos e transações tributárias envolvendo ISS, IPTU, ITBI e demais tributos municipais.

O julgamento reforça a orientação já adotada pelo STF no Tema 1.062, segundo a qual Estados e Distrito Federal podem disciplinar a atualização de seus créditos fiscais, desde que observem os limites estabelecidos pela legislação federal. Mais recentemente, no Tema 1.419, a Corte também reafirmou a aplicação da SELIC às discussões envolvendo a Fazenda Pública durante a vigência da redação original da EC nº 113/2021, esclarecendo os limites temporais desse entendimento.

Os precedentes podem representar oportunidades relevantes para as cooperativas, permitindo a revisão de cobranças e parcelamentos que tenham utilizado encargos superiores à SELIC, bem como a reavaliação de provisões contábeis e garantias judiciais. Permanece pendente de julgamento o Tema 1.349, que definirá a metodologia de incidência da SELIC sobre valores devidos ou recebidos pela Fazenda Pública.

Clique abaixo para conferir a análise técnica do escritório BMAS sobre os julgamentos.

SAIBA MAIS

PGFN publica novo edital de transação para débitos inscritos em dívida ativa

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou [novo edital](#) de transação tributária para regularização de débitos de até R\$ 45 milhões inscritos em dívida ativa da União. O prazo para adesão vai até 30 de setembro de 2026 e o programa mantém quatro modalidades de negociação: por capacidade de pagamento, para débitos considerados irre recuperáveis, de pequeno valor e para inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança.

Para as cooperativas, o edital apresenta condições diferenciadas. Nas modalidades com concessão de descontos, os abatimentos podem chegar até 70% do valor total da dívida, incluindo juros, multas e encargos legais, com possibilidade de parcelamento do saldo remanescente em até 133 prestações. As condições efetivas, contudo, dependem da capacidade de pagamento do contribuinte e do grau de recuperabilidade do crédito atribuídos pela PGFN.

O novo texto preserva, em grande medida, a estrutura do programa anterior, mas traz uma alteração relevante, deixa de prever a dispensa do pagamento de entrada para acordos quitados em até seis parcelas. Além disso, permanece vedada a utilização de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL para quitação dos débitos, bem como a exigência de autorização para compensação do acordo com restituições, ressarcimentos, reembolsos e precatórios federais eventualmente devidos ao contribuinte.

Diante desse cenário, o edital representa uma oportunidade relevante para que cooperativas avaliem a regularização de passivos tributários federais em condições potencialmente mais favoráveis, revisitando sua estratégia de gestão de contingências e verificando a conveniência de adesão antes do encerramento do prazo.

TRABALHISTA EM PAUTA

TST suspende tese sobre comum acordo tácito em dissídio coletivo

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) suspendeu os efeitos da tese firmada no IRDR nº 1, que admitia a instauração de dissídio coletivo de natureza econômica em situações de recusa arbitrária à negociação coletiva, equiparando essa conduta ao requisito do comum acordo. O colegiado aplicou entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Para conferir os detalhes do caso, clique abaixo.

SAIBA MAIS

LGPD NO COOP

Regulação da inteligência artificial: principais impactos para as cooperativas

A discussão sobre a regulação da inteligência artificial no Brasil avançou com o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que propõe um modelo baseado em riscos para orientar o desenvolvimento e o uso de sistemas de IA. Para as cooperativas, o tema merece atenção especial diante da crescente adoção dessas ferramentas em processos administrativos, operacionais, de atendimento, relacionamento com cooperados e prestação de serviços.

A futura legislação poderá exigir das cooperativas medidas mais estruturadas de governança tecnológica, gestão de riscos, documentação de processos, supervisão humana, avaliações de impacto e comunicação de incidentes, especialmente nos casos de sistemas classificados como de alto risco. A adequação, portanto, não será apenas jurídica, mas multidisciplinar, envolvendo tecnologia, compliance, proteção de dados, segurança da informação, recursos humanos e governança cooperativa.

Clique abaixo para conferir a análise completa feita por Cabanellos Advogados.

SAIBA MAIS

Acesse o site

LGPD
no cooperativismo
<https://lgpd.coop.br/>

FIQUE POR DENTRO

Férias forenses suspendem prazos processuais dos Tribunais Superiores de 01 a 31 de julho

Em virtude do período de férias forenses, os prazos processuais dos Tribunais Superiores ficarão suspensos no período de 01 a 31 de julho de 2026. O início e o término de prazos processuais que coincidam com esses dias ficam automaticamente transferidos para o dia três de agosto de 2026, quando os Ministros retomam as atividades. Durante todo o período, cada Tribunal (STF, STJ e TST) regulamentará o plantão para atendimento ao público externo e o expediente na Secretaria.

Em razão da suspensão dos prazos e publicações de decisões, **o Direito no Coop não será divulgado neste período**. Voltaremos com mais novidades dos Tribunais Superiores e do Direito Cooperativo no mês de agosto.